



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO  
CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE MIRADOR-  
PR, E A EMPRESA NATALI BRINK  
BRINQUEDOS LTDA-EPP, NOS TERMOS DO  
PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 050/2017.**

CONTRATO N.º 091/2017.

ID-TCE/PR N.º 1130/2017

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRADOR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **Reinaldo Pinheiro da Silva**, residente e domiciliado nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG n.º 37420135/SSP-PR e do CPF/MF sob n.º 523.491.799-15 e:

**CONTRATADO: NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA-EPP**, com sede na Rod. Comandante João Ribeiro de Barros km 650-S/N.º, CEP: 17900-000 na Cidade de Dracena/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 08.287.175/0001-33, neste ato representado por Itamar Sidnei, portador do CPF: 069.669.058-60 do RG: 12.921.615-X SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Paraguai, N.º 105, Jardim América, CEP: 17.900-000, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, do **Pregão Presencial 050/2017**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

## **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato obedece às normas fixadas no **Pregão Presencial n.º 050/2017**, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, e Lei Federal n.º 10.520/02, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO**

O presente pacto tem por objeto a contratação de empresa especializada para **AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MIRADOR-PR.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA**

§1.º - Os produtos e/ou serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula segunda supra, terão início imediato à expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas no processo de Pregão Presencial n.º 050/2017.

§2.º- O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, até 31 de dezembro de 2017 contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 e ss. c/c art. 65 e ss. da Lei n.º 8.666/93).

§3.º- A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.



#### CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1.º- Para a consecução dos objetivos previstos no presente instrumento, o CONTRATANTE efetuará o pagamento no preço ofertado, em moeda corrente nacional, sendo o valor global de R\$ 8.803,40 (oito mil oitocentos e três reais e quarenta centavos), até o 15º dia útil subsequente ao vencido, após a expedição da nota fiscal, na qual deverão estar inseridos os dados correspondentes ao presente certame, conforme proposta classificada da CONTRATADA, devidamente adjudicada e homologada, através de crédito em conta corrente, de acordo com a fatura/recibo/nota fiscal apresentada, atestada e vistada pelo Órgão solicitante, ou diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

§2.º- Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§3.º- O preço estabelecido deverá ser fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob as rubricas orçamentárias:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>				
<b>Material Educativo e Esportivo - 33.90.30.14.00.00</b>				
219	05.002.08.244.0013.2023	33.90.30.14.00.00	934	R\$ 7.147,05
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>				
<b>Material Educativo e Esportivo - 33.90.30.14.00.00</b>				
252	06.002.12.361.0010.2025	33.90.30.14.00.00	0	R\$ 8.543,40
283	06.003.12.365.0010.2030	33.90.30.14.00.00	0	R\$ 7.163,70
<b>TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO</b>				R\$ 22.854,15

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

Nos termos do artigo 56 “caput” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

#### CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES



§1.º – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

§2.º – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- b. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- c. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§3.º - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 5% (cinco por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL**

O presente contrato vincula-se aos termos do **Pregão Presencial nº 050/2017**, bem como à proposta homologada e adjudicada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 050/2017**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

§1.º - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, bem como com as disposições do **Pregão Presencial nº 050/2017**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

§1.º - A CONTRATADA emitirá mensalmente relatório dos serviços executados.

§2.º – O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§3.º - É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante o Município de Mirador/PR.

§4.º - A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

§5.º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, tomando-se por base a legislação, a jurisprudência e a doutrina, aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**



# PREFEITURA DE **MIRADOR**

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 19 de Julho de 2017.

**Reinaldo Pinheiro da Silva**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Itamar Sidnei**  
NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA-EPP

---

**Graciél José Neto**  
CPF: 516.128.959-72

---

**Mirian Estrada**  
CPF: 026.696.699-30